

## DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2002.

Cria o Parque Nacional de Jericoacoara, redefina os limites da Área de Proteção Ambiental de Jericoacoara, no Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11, 15 e 22 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica transformada parte da Área de Proteção Ambiental de Jericoacoara, criada pelo Decreto nº 90.379, de 29 de outubro de 1984, para compor o Parque Nacional de Jericoacoara, nos municípios de Cruz, Jijoca e Jericoacoara, no Estado do Ceará, com área de oito mil, quatrocentos e dezesseis hectares e oito ares.

Art. 2º Os objetivos do Parque Nacional de Jericoacoara são os de proteger e preservar amostras dos ecossistemas costeiros, assegurar a preservação de seus recursos naturais e proporcionar oportunidades controladas para uso público, educação e pesquisa científica.

Art. 3º O Parque Nacional de Jericoacoara apresenta seus limites descritos a partir das cartas topográficas militares em escala 1:100.000 MI: 556 e 557, editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército. O poligonal fica definido a partir do seguinte memorial descritivo: inicia-se no Ponto P-00, de coordenadas geográficas aproximadas latitude 2°50'15" sul e longitude 40°34'00" oeste, situado na foz do Riacho do Balseiro, na Barra do Guriu; segue a montante pela margem esquerda do referido Riacho até a confluência com a Lagoa do Carapeba, onde está localizado o P-01, de coordenadas geográficas latitude 2°50'20" sul e longitude 40°32'50" oeste; deste ponto, segue com 76° rumo SE a distância aproximada de 3.450 m até o Alto da Testa Branca, onde está localizado o P-02, de coordenadas geográficas latitude 2°50'45" sul e longitude 40°31'10" oeste; deste ponto, segue com 85° rumo SE a distância aproximada de 2.100 m até a ponta sul da Lagoa Grande, onde está localizado o ponto P-03, de coordenadas geográficas latitude 2°50'50" sul e longitude 40°29'50" oeste; deste ponto, segue com 78° rumo NE a distância aproximada de 4.950 m até o ponto P-04, de coordenadas geográficas latitude 2°50'20" sul e longitude 40°27'15" oeste, localizado ao norte da Lagoa da Gijoca; deste ponto, segue com 79° rumo NE a distância aproximada de 4.300 m até o ponto P-05, de coordenadas geográficas latitude 2°49'55" sul e longitude 40°25'00" oeste; deste ponto, segue com 29° rumo NO a distância aproximada de 2.700 m até a Praia do Desterro, onde está localizado o ponto P-06, de coordenadas geográficas latitude 2°48'40" sul e longitude 40°25'45" oeste; deste ponto, segue rumo oeste pela linha costeira a distância aproximada de vinte e um quilômetros, contornando o continente, até encontrar o ponto P-00, marco inicial desta descrição.

Art. 4º Fica incorporada à área do Parque Nacional de Jericoacoara a faixa costeira de um quilômetro de largura, paralela à linha costeira, a partir do ponto P-06, com uma distância aproximada de vinte e um quilômetros até o ponto P-00, destinada à zona de proteção costeira.

Art. 5º Os limites da Área de Proteção Ambiental de Jericoacoara ficam redefinidos pelo seguinte memorial descritivo: inicia-se no ponto de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 02° 47'30" sul e longitude 40° 31'11" oeste, V-1; deste ponto, segue para o ponto de latitude 02° 47'29" sul e longitude 40° 31'04" oeste, V-2; segue para o ponto de latitude 02° 47'30" sul e longitude 40° 30'53", oeste, V-3; daí, parte com azimute 180° 29'35" e distância 190,59 m até o vértice V-4; deste, com azimute 149° 19'58" e distância 389,55 m chega-se ao vértice V-5; deste, com azimute 134° 48'31" e distância 124,85 m chega-se ao vértice V-6; deste, com azimute 122° 03'37" e distância 188,11 m chega-se ao vértice V-7; deste, com azimute 144° 14'30" e distância 107,83 m chega-se ao vértice V-8; deste, com azimute 121° 13'34" e distância 91,41 m chega-se ao vértice V-9; deste,

com azimute  $152^{\circ} 39'24''$  e distância 80,99 m chega-se ao vértice V-10; deste, com azimute  $131^{\circ} 16'53''$  e distância 71,19 m chega-se ao vértice V-11; deste, com azimute  $89^{\circ} 49'20''$  e distância 225,71 m chega-se ao vértice V-12; deste, com azimute  $90^{\circ} 00'00''$  e distância 4,00 m chega-se ao vértice V-13; deste, com azimute  $88^{\circ}30'41''$  e distância 92,38 m chega-se ao vértice V-14; deste, com azimute  $77^{\circ} 33'48''$  e distância 57,35 m chega-se ao vértice V-15; deste, com azimute  $81^{\circ} 17'41''$  e distância 45,92 m chega-se ao vértice V-16; deste, com azimute  $78^{\circ} 37'23''$  e distância 157,66 m chega-se ao vértice V-17; deste, com azimute  $77^{\circ} 23'56''$  e distância 150,39 m chega-se ao vértice V-18; deste, com azimute  $349^{\circ} 27'38''$  e distância 100,05 m chega-se ao vértice V-19; deste, com azimute  $358^{\circ} 01'08''$  e distância 22,85 m chega-se ao vértice V-20; deste, com azimute  $348^{\circ} 28'47''$  e distância 113,31 m chega-se ao vértice V-21; deste, com azimute  $348^{\circ} 20'16''$  e distância 55,51 m chega-se ao vértice V-22; deste, com azimute  $348^{\circ} 20'15''$  e distância 131,29 m chega-se ao vértice V-23; deste, com azimute  $299^{\circ} 55'31''$  e distância 163,43 m chega-se ao vértice V-24; deste, com azimute  $299^{\circ}55'37''$  e distância 689,04 m chega-se ao vértice V-25, retornando ao ponto V-1, início deste perímetro, perfazendo uma área de duzentos e sete hectares.

Art. 6o O Parque Nacional de Jericoacoara será administrado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, que adotará as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

Art. 7o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8o Fica revogado o art. 3o do Decreto nº 90.379, de 29 de outubro de 1984.

Brasília, 4 de fevereiro de 2002; 181o da Independência e 114o da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

José Sarney Filho

**RETIFICAÇÃO**  
**DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2002.**

Cria o Parque Nacional de Jericoacoara, redefine os limites da Área de Proteção Ambiental de Jericoacoara, no Estado do Ceará, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 5 de fevereiro de 2002, Seção 1 )

Na página 2, 2o coluna, nas assinaturas, leia-se: Fernando Henrique Cardoso e José Carlos Carvalho.

# Legislação Informatizada - LEI Nº 11.486, DE 15 DE JUNHO DE 2007 - Publicação Original

Veja também:

**Proposição Originária**      **Dados da Norma**

---

## LEI Nº 11.486, DE 15 DE JUNHO DE 2007

Altera os limites originais do Parque Nacional de Jericoacoara, situado nos Municípios de Jijoca de Jericoacoara e Cruz, no Estado do Ceará; revoga o Decreto nº 90.379, de 29 de outubro de 1984, e o Decreto s/nº de 4 de fevereiro de 2002; e dá outras providências.

### **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parque Nacional de Jericoacoara, situado nos Municípios de Jijoca de Jericoacoara e Cruz, no Estado do Ceará, criado nos termos do Decreto s/nº de 4 de fevereiro de 2002, passa a reger-se pelas disposições desta Lei.

Art. 2º O Parque Nacional de Jericoacoara tem por objetivos proteger e preservar amostras dos ecossistemas costeiros, assegurar a preservação de seus recursos naturais, possibilitando a realização de pesquisa científica e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 3º O Parque Nacional de Jericoacoara tem os seus limites definidos a partir da base cartográfica digital na escala 1:2000, fornecida pela Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará - CAGECE e em cartas topográficas na escala 1:100.000 MI 556 e 557, editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército, inicia-se no ponto de c. p. a. E = 322687 e N = 9685447 (ponto 1), localizado na foz do rio Guriú no oceano Atlântico; daí, segue a montante pela margem direita do rio Guriú até o ponto de c. p. a. E = 324307 e N = 9685007 (ponto 2); daí, segue por linhas retas, passando pelos pontos de c. p. a. E = 324804 e N = 9685120 (ponto 3), E = 325063 e N = 9685512 (ponto 4), E = 325858 e N = 9686250 (ponto 5), E = 326423 e N = 9686255 (ponto 6), E = 328021 e N = 9686098 (ponto 7), E = 331106 e N = 9685330 (ponto 8), E = 333546 e N = 9685111 (ponto 9), E = 334425 e N = 9685324 (ponto 10), E = 338423 e N = 9686015 (ponto 11), E = 342589 e N = 9686897 (ponto 12), E = 341572 e N = 9689214 (ponto 13), localizado na frente da Pedra do Desterro; daí, segue por linhas retas, passando pelos pontos de c. p. a. E = 341192 e N = 9690226 (ponto 14), E = 340406 e N = 9690326 (ponto 15), E = 338572 e N = 9691032 (ponto 16), E = 337202 e N = 9691596 (ponto 17), E = 335388 e N = 9692321 (ponto 18), E = 334078 e N = 9693168 (ponto 19), E = 333292 e N = 9693228 (ponto 20), E = 331418 e N = 9692644 (ponto 21), E = 330390 e N = 9692382 (ponto 22), E = 329971 e N = 9691663 (ponto 23), E = 331045 e N = 9691113 (ponto 24), E = 331047 e N = 9691304 (ponto 25), E = 331283 e N = 9691345 (ponto 26), E = 331620 e N = 9691317 (ponto 27), E = 332359 e N = 9690892 (ponto 28), E = 332430 e N = 9690544 (ponto 29), E = 332430 e N = 9690521 (ponto 30), E = 332448 e N = 9690427 (ponto 31), E = 332837 e N = 9690515 (ponto 32), E = 332811 e N = 9690598 (ponto 33),

E = 333294 e N = 9690710 (ponto 34), E = 333466 e N = 9690739 (ponto 35), E = 333530 e N = 9690484 (ponto 36), E = 333385 e N = 9690460 (ponto 37), E = 332892 e N = 9690345 (ponto 38), E = 332840 e N = 9690505 (ponto 39), E = 332450 e N = 9690417 (ponto 40), E = 332147 e N = 9690359 (ponto 41), E = 332102 e N = 9690352 (ponto 42), E = 332046 e N = 9690340 (ponto 43), E = 331954 e N = 9690337 (ponto 44), E = 331724 e N = 9690337 (ponto 45), E = 331670 e N = 9690384 (ponto 46), E = 331633 e N = 9690455 (ponto 47), E = 331555 e N = 9690503 (ponto 48), E = 331492 e N = 9690590 (ponto 49), E = 331333 e N = 9690690 (ponto 50), E = 331244 e N = 9690778 (ponto 51), E = 331193 e N = 9690864 (ponto 52), E = 330108 e N = 9690548 (ponto 53), E = 329302 e N = 9689500 (ponto 54), E = 327750 e N = 9688775 (ponto 55), E = 325836 e N = 9688170 (ponto 56), E = 324506 e N = 9687142 (ponto 57), E = 322410 e N = 9686195 (ponto 58); daí, segue por linha reta até o ponto inicial desta descrição, fechando o polígono e delimitando uma área aproximada de 8.850ha (oito mil, oitocentos e cinquenta hectares).

Art. 4º Caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA administrar o Parque Nacional de Jericoacoara, adotando as medidas necessárias a sua efetiva implantação e proteção.

Art. 5º Fica extinta a Área de Proteção Ambiental de Jericoacoara, criada pelo Decreto nº 90.379, de 29 de outubro de 1984.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados o Decreto nº 90.379, de 29 de outubro de 1984, e o Decreto s/nº de 4 de fevereiro de 2002, que dispõem sobre o Parque Nacional e a Área de Proteção Ambiental de Jericoacoara, no Estado do Ceará.

Brasília, 15 de junho de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
João Paulo Ribeiro Capobianco

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra de 15/06/2007

**Publicação:**

- Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - 15/6/2007, Página 1 (Publicação Original)